



CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

CONTRATO - nº 16/2017

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,
QUE FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ E TOYOTA DO
BRASIL LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto n. 768.704, de 03 de junho de 1971, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.661.099/0001, com Sede a Avenida Manoel Ribas, 2.281 – Mercês, na cidade de Curitiba(PR) CEP 80.810-002, neste ato representado pelo seu presidente, Dr. Aguinaldo Coelho de Farias, brasileiro, cirurgião dentista, casado, portador da cédula de identidade nº 4.368.365-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.990.759-87 e a empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, com CNPJ 59.104.760/0001-91 e Inscrição Estadual nº 635.015.941.112 Sediada na Avenida Piraporinha Bairro Planalto, São Bernardo do Campo, SP – CEP 09891-002 e com filial na Avenida Toyota, 9005 – Bairro Itavuvu – Sorocaba – SP – CEP 18079-755, inscrita no CNPJ nº 59.104.760/0006-04 e Inscrição Estadual 058/0114414, neste ato representada pelo Sr. Paulo Alexandre Antunes Mesquita, Consultor de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 24.625.411-77 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 252.390.268-07, a seguir denominada **Contratada**, que em razão da proposta vencedora, do **Pregão Presencial n. 014/2017, Processo n. 024/2017**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Presidente, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ receberá da Contratada a aquisição de 013 (Três) veículos, com as seguintes especificações:

Lote 01 – 03 Veículos tipo Sedan - Veículo para 05 passageiros, cor preto, tipo sedan, zero km, sem registro de propriedade anterior, ano de fabricação e modelo 2017/2017 e/ou 2017/2018, motor a partir de 1.400 cilindradas com potência mínima de 100 cv, bicomustível (álcool e gasolina), câmbio automático e/ou automatizado, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, trava elétrica nas 4 portas, vidro elétrico dianteiro e traseiro, sensor de estacionamento traseiro, maçanetas externas na cor do veículo, alarme, película nos vidros (laterais e traseiro), protetor de cárter, air bag duplo, tapetes internos, retrovisores elétricos, Freios ABS, sistema de multimídia, GPS, desembaçador de vidro, sensor de acendimento automático de faróis e/ou equipamento homologado pela fábrica, radio AM/FM, bluetooth, USB, cd player com 04 auto falantes, rodas aro mínimo 14 polegadas, 05 portas, para-choques na cor do veículo, volume do porta-malas mínimo 450 litros, interior preferencialmente com revestimentos em cor escura.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ



CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A Contratada incumbem as seguintes obrigações e deveres, além dos previstos na legislação reguladora dos contratos administrativos:

2.1.1 - Os veículos fornecidos deverão ser novos (zero quilômetro), em plenas condições de uso e conservação.

2.1.2 - A entrega deve ser no local e data acordados, apresentar a documentação atualizada constante no edital responsabilizando-se pelos recolhimentos dos impostos, taxas e tarifas de natureza fiscal e/ou parafiscal, relacionadas ao objeto contratado, e que não competirem a Contratante até a data efetiva.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A Contratante incumbem as seguintes obrigações e deveres, além dos previstos na legislação reguladora dos contratos administrativos:

3.1.1 - Efetuar o pagamento do contrato nos valores e no prazo acordado.

3.1.2 - Fornecer as informações necessárias à devida entrega dos veículos, objeto do presente contrato, pela contratada.

4. DO INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

4.1 - A vigência do presente contrato será de 60 dias, contados a partir da data de assinatura ou até o cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - A contratação será formalizada através de Contrato, parte integrante deste Edital;

4.3 - A licitante vencedora que convidada não comparecer para a assinatura do Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, perderá o direito à Contratação, conferindo ao Conselho a alternativa de contratação ao segundo colocado, que se sujeitará às mesmas condições, se os valores forem do interesse do CRO-PR, prerrogativa que o critério exclusivo do Presidente do Conselho poderá ser efetivada ou não, nos mecanismos do artigo 64 caput e § 2.º da Lei 8.666/93;

4.4 - A entrega dos veículos deverá ocorrer diretamente na Sede do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, localizado na Avenida Manoel Ribas, nº 2281, Mercês, Curitiba/PR, no horário das 09h00 às 17h30 de segunda-feira a sexta-feira, em até 90 dias após a data publicação do Termo de Homologação e/ou da assinatura do contrato, devidamente emplacado e licenciado em nome do CRO/PR.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

5.1 - Os veículos serão recebidos:

5.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

5.2 - Serão rejeitados no recebimento os fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

5.3 - Constatadas irregularidades o Contratante poderá:



CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega efetiva de todos os veículos e sua verificação de que as exigências técnicas e qualitativas foram respeitadas.

6.1.1 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

6.1.2 - A Autarquia efetuará pagamento nas modalidades "ordem de pagamento bancária-boleto e/ou depósito em conta corrente", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

6.1.2.1 - A apresentação inexata dos dados fornecidos para emissão do documento de cobrança pela Contratante será devolvida para as necessárias correções e o prazo estabelecido para pagamento conforme citado na cláusula 3 do item 3.1, contar-se-á à partir da data sua reapresentação devidamente corrigida.

6.1.2.2 - A devolução do documento de cobrança para as referidas correções, em hipótese alguma, servirá de pretexto para a Contratada suspender a execução do presente contrato.

6.1.3 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Autarquia, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,10%.

6.1.3 - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,10%.

6.1.4 - Os recursos orçamentários serão os provenientes das dotações estabelecidas pela Lei 4.324/64, devidamente regulamentada pelo Decreto 68.704/71, e que compõe o seu orçamento, sob a rubrica 6.2.2.1.1.02.01.03.001, (Veículos), já provisionadas para a competência do ano de 2017.

7. DAS PENALIDADES

7.1 - Dar-se-á a responsabilização da Contratada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais;

7.2 - A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ;

7.3 - Serão, a juízo do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, aplicadas à **Contratada**, em caso de positivamente de inexecução ou mora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;



CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da última fatura satisfeita no caso de negligência ou descumprimento do serviço que lhe for solicitado dentro dos prazos fixados;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto do faturamento do mês anterior no caso de reincidência da negligência, de mora no cumprimento dos prazos que lhe foram fixados, ou de qualquer outra prestação que era devida, tenha fundo culposo, doloso ou revestida de má-fé, e,
- d) Suspensão do direito de licitar com o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ seja em período de até dois anos, seja em definitivo, com a sua respectiva declaração de inidoneidade;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ.

7.4 - As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ autorizado a descontá-las dos pagamentos que restarem pendentes entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente contrato como título executivo extrajudicial;

7.5 - O prazo de defesa e de eventual recurso da Contratada será de cinco dias, contados de sua regular intimação do que se consigna contra ela;

7.6 - A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada reste contumaz em sua negligência ou que a sorte da irregularidade no cumprimento esteja levando o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ a intoleráveis prejuízos à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos;

7.7 - Caracterizam-se como estorvos e embargos ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, sucessivas demoras na entrega do objeto, entre outras hipóteses;

8. DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 182.670,00 (Cento e oitenta e dois mil e seiscentos e setenta reais)**, e que irá **onerar a dotação orçamentária corrente**.

8.1.1- Os recursos orçamentários serão os provenientes das dotações estabelecidas pela Lei 4.324/64, devidamente regulamentada pelo Decreto 68.704/71, e que compõe o seu orçamento, sob a rubrica 6.2.2.1.1.02.01.03.001, (Veículos), já provisionadas para a competência do ano de 2017.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida.

10. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A adjudicação de serviços complementares é admitida até o limite máximo de 25% do valor contratado, em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, conforme previsto em legislação vigente.

11. DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, de quaisquer direitos a ele assegurado neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo;

12.2 - Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama a empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios;

12.3 - O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se a Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação;

12.4 - Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Curitiba, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

Curitiba (PR), 27 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
AGUINALDO COELHO DE FARIAS - CD - PRESIDENTE

CONTRATADA

TOYOTA DO BRASIL LTDA
PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA - CONSULTOR DE VENDAS

Testemunhas

DALTON LUIZ BITTENCOURT - TESOUREIRO CRO/PR

TOYOTA DO BRASIL LTDA

MAURO NDA MZI
130947088-03

Dr. Everson da Silva Biazon
Procurador Jurídico - CRO/PR
OAB/PR 53.808

